



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO:

1.1. **Aquisição de 01(um) veículo automotor para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social (visando reposição da frota de veículos e considerando recente perda total de automóvel conforme sinistro ocorrido, veículo destinado à realização de atendimento de transporte de usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social) do município de Japorá/MS.**

### 2- JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando recente acidente veicular que resultou na perda total por parte da seguradora de um veículo desta administração municipal, e considerando ainda, que houve a respectiva indenização do mesmo, e de acordo com os princípios norteadores do sistema único de assistência social, a Prefeitura Municipal de Japorá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação atua de forma articulada às demais garantias da Assistência Social, promovendo aos cidadãos acesso e inclusão nos serviços, através dos programas projetos. O município de Japorá, com IDH mais baixo do estado 0,526, e de acordo com o censo IBGE, tem 8.836 habitantes, sendo que 82% residem na área rural e desses, 42% são indígenas que através o programa bolsa família passaram a ter acesso a conta bancária o que do ponto de vista da inclusão, é esplendido porém, na prática do dia a dia muitos tem reais dificuldades, principalmente com relação ao acesso a agência bancária e ao manuseio do cartão, o que tem dado abertura a oportunistas de apropriarem-se dos cartões de alguns beneficiários, principalmente idosos e mulheres. Com a possibilidade de um transporte pretendemos levar e acompanhar essas pessoas mais vulneráveis até que consigam através de uma rotina lidar com a questão de forma mais tranquila. Garantir ainda, a idosos e mulheres, o acesso aos serviços do programa bolsa família evitando que sejam explorados por oportunistas.

### 2.2. FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais nº 988/15, nº. 1.000/15, nº 1.001/15, nº 1.009/15 e Resoluções CGM/SEAPLANDE nº 01/15 e 02/15, da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução nº. 84/SES/MS, de 05 de outubro de 2015 - Processo 27/2223/15.

2.2.2 Importante ressaltar que a licitação em tela estaria enquadrada como licitação exclusiva por ter um estimativo cotado abaixo dos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previstos no Art.48 da Lei Complementar n. 147/2014 "1- *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*". Porém, de acordo com as cotações juntadas aos autos não foi possível à realização de estimativa de preço com microempresas e/ou empresas de pequeno porte, pelo ramo de atividade ser dificultoso encontrar empresas enquadradas nesse porte. Portanto a escolha pela licitação aberta a todos que se interessarem do ramo e que entenderem todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

### 2.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

2.3.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos para o ano de 2018 na dotação orçamentária da SECRETARIA PREFEITURA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO na seguinte disposição:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0009 2048 0000 - GESTÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

214 021501 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

**3- PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Veículo "0" (zero) Km, ano/modelo 2018 ou superior, fabricação Nacional/Mercosul, tipo sedan, com 4 (quatro) portas laterais, motor de no mínimo 1.4L de 4 cilindros e potencia mínima de 98 CV (etanol/gasolina) e torque mínimo de 13 kgf.m, movido à gasolina/álcool (flex), injeção eletrônica, tanque de combustível com capacidade mínima para 41 litros, transmissão manual de 5 marchas à frente e 1 à ré, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor, capacidade volumétrica do porta malas de no mínimo 420 litros, equipado com: Alarme; Ar condicionado; Airbag duplo (motorista e passageiro); Computador de bordo; Direção elétrica com assistência variável; Freios ABS com EBD e BA; Protetor de cárter; Rádio CD Player com função RDS, entrada auxiliar para MP3 Player/iPod™, conector USB e 4 alto-falantes; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Rodas de aço aro 15"; Tapetes de borracha; Vidros dianteiros com acionamento elétrico e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.	Unitário	01	R\$ 57.000,00

**4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- Fornecer os objetos em conformidade com o item 03 deste Termo de Referência;
- Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da PMJ, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMJ;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos veículos que vierem a ser adquiridos pela PMJ ou colocados à sua disposição;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ)**

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através DEPARTAMENTO DE COMPRAS, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

**5.1. É OBRIGATÓRIA A INDICAÇÃO DA MARCA**

5.1.1 Todos os itens estarão sujeitos à solicitação de catálogos ou amostras, caso as marcas cotadas sejam desconhecidas por esta Secretaria. Os catálogos ou amostras deverão ser enviados no prazo máximo de 48 horas após solicitação.

5.1.2 Todos os materiais deverão ser novos, e estar em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.1.3 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

#### **6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1 O objeto deverá ser entregue em no máximo 30 dias após assinatura do contrato no endereço abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
**Av. Deputado Fernando Saldanha, s/n - Centro.**  
**Japorá - MS**

6.2 O objeto deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos.

6.3 O pagamento referente ao objeto, será efetuado da seguinte forma: parcela única em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento total dos produtos ofertados, devidamente atestada pelo recebedor. Será verificada também sua regularidade fiscal.

6.4 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMJ Nota Fiscal/Fatura, na data de entrega dos produtos, devendo estar formalmente atestada pelo responsável do recebimento.

f) Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de produtos, o somatório total dos valores correspondentes. Também deverá ser indicado o número do processo licitatório e do contrato de fornecimento e do convênio quando for o caso.

6.5 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

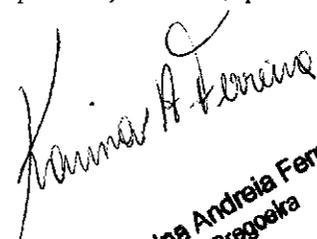
6.5 A Prefeitura Municipal de Japorá - MS reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **7. DAS PENALIDADES**

7.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

7.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

  
**Karina Andreia Ferreira  
Pregoera**